



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

Parágrafo Único – Findando-se as atividades descritas neste artigo o imóvel deverá ser restituído ao município de Remígio, sendo vedada qualquer transmissão de posse do bem cedido.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Remígio – PB, 14 de agosto de 2019.

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**

**Prefeito Constitucional do Município de Remígio-PB.**



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.**

**Lei Nº 1.142 DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Autoriza Cessão de Área de Terreno Público, e de outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Remígio autorizado a proceder a ceder em comodato, pelo prazo de 20 anos a contar da publicação desta lei, em todos os seus termos, da área de terreno localizado no bairro de Lagoa do Mato, Remígio – PB, local onde funcionava a antiga Lavanderia Pública (atualmente desativada), pertencente ao município de Remígio – PB, à igreja evangélica Assembleia de Deus, instituição sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 09.123.6540001-87, para o fim específico de construção de um prédio da Assembleia de Deus, no bairro de Lagoa do Mato, neste município.

Parágrafo único. Ao final da vigência de 20 anos de cedência, de forma ininterrupta, não se gerará nenhum direito de indenização para a referida igreja, por eventuais melhorias e/ou construções realizadas no local.

Art. 2º O terreno ora cedido este localizado no loteamento Olímpio, área descrita como “Prédio Público” e possui o seguinte memorial descrito: no lado direito, limitando-se com Dona Carmelita. Medindo 26,0 (vinte e seis) metros; aos fundos, limitando-se com terreno pertencente a “Didi do Gado” 8,0 (oito) metros; no lado direito, limitando-se a estrada, medindo 26,0 (vinte e seis) metros: e na frente limitando-se com a Rua Santo Antônio, medindo 8,0 (oito) metros..

Art. 3º Esta cessão dispõe de Cláusula de Reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal, caso não seja concluída a obra no prazo de 01 (um) ano ou se for alterado a destinação prevista nesta lei do bem cedido.

Art. 4º Referida cessão destina-se única e exclusivamente à atividade religiosa, sendo vedada a utilização para fins comerciais.